

PROJETO DE LEI N° _____/2007

Altera a redação do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

A Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Os incisos I e II do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) convite – até R\$ 325.973,00 (trezentos de vinte e cinco e novecentos e setenta e dois reais);
- b) tomada de preços – até 3.259.726,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais);
- c) concorrência – acima de 3.259.726,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite – até R\$ 132.054,00 (cento e trinta e dois mil e cinquenta e quatro reais);
- b) tomada de preços – até R\$ 1.072.938,00 (um milhão, setenta e dois mil e novecentos e trinta e oito reais);
- c) concorrência – acima de 1.072.938,00 (um milhão, setenta e dois mil e novecentos e trinta e oito reais);”

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta as modalidades de licitações, estabelecendo limites, de acordo com o valor da contratação, para o uso de cada modalidade.

Tais limites, constantes no art. 23 da referida lei, foram atualizados pela última vez em 1998, com o advento da Lei nº 9.648, o que gerou uma enorme defasagem dos valores constantes nesse dispositivo.

Desta forma, busca a pretensa lei atualizar os valores que limitam as licitações de 1998 até ao presente ano. Os valores descritos foram atualizados de acordo com o INCC-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no caso do inciso I, e com o IGP-DI, também da Fundação Getúlio Vargas.

Diante do exposto, justifica-se a presente proposta de lei.

Brasília, 10 de agosto de 2007.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Federal